



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 214 /92

DE 20 DE JANEIRO DE 1.992

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de serviço FGTS e da providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Arauá Estado de Sergipe, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02 de 28.11.89, do Conselho Curador FGTS, no valor de Cr\$ 104.918.691,09 (Cento e quatro milhões novecientos e dezoito mil seiscentos e noventa e hum cruzeiros e nove centavos).

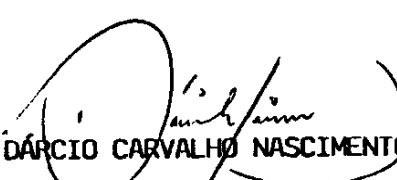
Art. 2º - Para garantir do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurinual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá/Se., 20 de janeiro de 1.992.


DÁRCIO CARVALHO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício.

Rita de Cássia Barros Cardoso